PROJETO DE LEI 01-0089/2002, do Vereador Claudio Fonseca.
"Estabelece a obrigatoriedade de divulgação dos custos decorrentes de produção e veiculação das mensagens publicitárias do Poder Público Municipal e dá outras providências.
Art. 1º - O Poder Público Municipal fica obrigado a divulgar, em cada mensagem publicitária transmitida por qualquer meio de comunicação, o custo decorrente de sua produção e veiculação.
Parágrafo único - Nos casos de mensagem publicitária impressa e distribuída através de folhetos, "folders", boletins e assemelhados, além do estabelecido no "caput" deste artigo, fica obrigatória adivulgação da respectiva tiragem.
Art. 2º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Às Comissões competentes."